



LEI Nº 2 277 DE 16 DE OUTUBRO DE 1 964

Autor: Deputado Martinho Marques

Abre o crédito especial pa-
ra atender a Lei n.º 1 799 de 3 de
dezembro de 1 962, que subvenciona
a Campanha Nacional de Escolas
Gratuitas - Seção de Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:**

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de-
creta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$..
4 350 000,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil -
cruséis), para pagar a Campanha Nacional de Escolas
Gratuitas - Seção de Mato Grosso, a subvenção de 1 964, a
que se refere a Lei nº 1 799, de 1/12/62, que concede aos
Escolas Escolas Escolas de Mato Grosso Cr\$ 150 000,00 -
(cento e cinquenta mil cruséis) por turma de aluno.

Parágrafo único - Essa dotação será assim distribuí-
da:

1 - Ginásio Agrícola de Rio Verde - de Rio Verde de Mato Grosso - 1ª série 1 tur- ma	Cr\$ 150 000,00
2 - Ginásio Guia Lopes - de Guia Lopes de Laguna - 4 séries 4 turmas	600 000,00
3 - Ginásio D. Aquino Corrêa - de Cuiabá - 4 séries 3 turmas	750.000,00
4 - Ginásio Barão do Rio Branco - de Campo Grande - 4 séries 3 turmas	750 000,00
5 - Ginásio 13 de Junho - de Rondonópolis - 4 séries 3 turmas	750 000,00
6 - Ginásio Dom Jesus de Três Lagoas - 4 séries 3 turmas	1 350 000,00

T O T A L Cr\$ 4 350 000,00

Artigo 2º - Para cobrir a despesa decorrente desta
lei, fica anuêda igual quantia, na verba 5.9.8.33.0.001-
de orçamento vigente - Vencimentos - Ginásio Dom Aquino -
Corrêa - (Vila Brasil)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de
outubro de 1 964



EDIL FERRAZ
Presidente